



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **701**
DECISÃO PL Nº **178/2021**
Processo Prot. Nº **1101269/2019**
Interessado **LUIZ RAPHAEL DE S. SOBRAL**
Assunto Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, com valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **701**, de 20 de julho de 2021; Considerando o recurso interposto pelo interessado, acerca dos termos da decisão da CEECA Nº 594/2019, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, devido ao Exercício Ilegal de Pessoa Física de uma Construção de uma Unidade Unifamiliar Pavimento Térreo, Cobertura com Madeira e Telha Cerâmica com área Construída total de 85,00m², e; considerando que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea "a", Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; considerando que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "*Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/03/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que a questão foi remetida ao setor jurídico para apreciação legal da defesa do autuado, e que não consta amparo legal para o pleito. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada comprovação de defesa do autuado, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade, em patamar máximo, aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Data/Hora do despacho: 20/07/2021 11:25, Conselheiro: TIAGO MEIRA VILLAR."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**, 1º Vice-Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DEALMEIDA CA-**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

VALCANTE, WALDERLEY MENDES DINIZ e SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 20 de julho de 2021

Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**
-1º Vice-Presidente-